



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



CADASTRADO

LEI Nº 3847 ✓
✕

De, 22 de setembro de 2000. ✓

CONCEDE SUBVENÇÃO AO ABRIGO
SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar
em favor do **Abrigo São Vicente de Paulo de Campina Grande**, subvenção
no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), àquela instituição, até o dia 05
do mês subsequente.

Art. 2º - Os valores recebidos pelo **Abrigo São Vicente de Paulo
de Campina Grande** em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e
implementação de seus serviços humanitários prestados.

Parágrafo Único – O **Abrigo São Vicente de Paulo de Campina
Grande** prestará contas da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do
Município e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

ARQUIVE-SE
Em 07 de 11 de 2000
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disciplinará através de decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei o **Abrigo São Vicente de Paulo de Campina Grande** deverá receber e dar atendimento aos idosos encaminhados pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito